



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SANEAMENTO E  
MEIO AMBIENTE

**DESPACHO**

Trata-se de propostas e contribuições técnicas encaminhadas por entidades da sociedade civil organizada, por meio dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 450/2026, da Associação Raízes;
- Ofício nº 01/2026, da Cidadania Buziana;

As quais apresentam sugestões, apontamentos e considerações acerca do texto do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025, que dispõe sobre a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Considerando a relevância das contribuições apresentadas para o aprimoramento do processo legislativo;

**DETERMINO:**

O recebimento dos expedientes acima mencionados, com sua juntada aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025;

O encaminhamento das propostas a esta Comissão, para análise das contribuições apresentadas e elaboração das emendas que entender pertinentes ao Projeto de Lei;

Que se faça constar que as emendas a serem elaboradas terão como base as contribuições constantes nos expedientes acima referidos, e serão apresentadas na reunião designada para o dia 02 de março de 2026;

Que as contribuições apresentadas sirvam de subsídio técnico à instrução do processo legislativo.

Cumpra-se.

Armação dos Búzios, 28 de janeiro de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA  
*Presidente*



Armação dos Búzios, 23 de janeiro de 2026

**Ofício nº 450/2026**

**À Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
A/C: Vereador Raphael Braga**

**Assunto: Considerações sobre a revisão do Plano Municipal de Meio Ambiente (PMSB) e encaminhamento de propostas de emendas ao Projeto de Lei que dispõe sobre o PMSB revisado (mensagem nº 106/2025)**

A Associação Raízes, inscrita no CNPJ sob o nº 10.409.250/0001-33, situada na Rua Antônio Manoel, nº 231, Turf Club, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.024-101 e filial em Armação dos Búzios, inscrita no CNPJ nº 10.409.250/0007-29, endereço na Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 815, sala 08, Shopping Portal da Ferradura - Portal da Ferradura - CEP: 28.950-000, coordenadora do Projeto NEA-BC – Núcleo de Educação Ambiental da Região da Bacia de Campos – medida de mitigação exigida pelo licenciamento ambiental federal conduzido pelo IBAMA, **vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar considerações sobre a revisão do Plano Municipal de Meio Ambiente (PMSB) e encaminhar propostas de emendas ao Projeto de Lei que dispõe sobre o PMSB revisado (mensagem nº 106/2025).**

**Considerando** que o PMSB foi revisado sem o diagnóstico atualizado da realidade dos serviços que envolvem o saneamento básico no município de Búzios, conforme previsto nos Artigos 5º (Inciso I) e 7º (Inciso I), da Lei Complementar nº 1.168 de 1 de dezembro de 2015, observamos a fragilidade do Produto 7 - Versão Final do PMSB e do PMGIRS, de 2025, sobretudo no prognóstico de metas e cenários futuros.

**Tendo isso em vista e considerando** que ambos os Planos devem orientar os próximos 20 anos dessa política pública, segundo a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), recomendamos a contratação de consultoria especializada independente ou instituição de notório saber para a realização dos estudos diagnósticos, com o objetivo de estabelecer metas, indicadores e cenários mais precisos para o Saneamento Básico de Armação dos Búzios, a fim de revisar o Produto 7 do PMSB e do PMGIRS.

Diante disso, o **Produto 7 não deve ser aprovado como versão final**, devendo ser objeto de revisão técnica prévia.

No que se refere ao processo de revisão do PMSB, é imprescindível que a lei que vier a atualizá-lo **não revogue integralmente a Lei Complementar nº 1.168/2015**, como previsto no art. 14 do Projeto de Lei, mas **a atualize e complemente**, preservando seus dispositivos estruturantes, especialmente aqueles relativos à participação social e ao controle público da política de saneamento.

Entendemos como etapas mínimas e indispensáveis, a serem expressamente previstas em lei:

1. Audiência pública de abertura do processo de revisão do PMSB;
2. Formação de Grupos de Trabalho por região (Península, Noroeste e Sudoeste);
3. Elaboração de Plano de Mobilização Social;
4. Realização de Conferência Municipal de Saneamento Básico para levantamento e validação de propostas;
5. Levantamento do Plano de Investimentos;
6. Definição de Indicadores de Desempenho;

7. Elaboração de Diagnóstico Técnico Participativo, por meio de oficinas e fóruns municipais;
8. Habilitação ou atualização do Sistema de Informações de Saneamento Básico;
9. Primeira Audiência Pública para discussão da minuta do Projeto de Lei;
10. Discussão e aprovação da minuta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;
11. Audiência Pública final para aprovação do Projeto de Lei que instituirá o PMSB.

O diagnóstico deve contemplar, de forma integrada, **todos os componentes do saneamento básico**, considerando as características locais, a infraestrutura existente e dados socioeconômicos, ambientais e de saúde pública, incluindo indicadores epidemiológicos.

**Com relação ao Diagnóstico**, é importante destacar que este processo aborda todos os componentes do saneamento básico, considerando as características locais e a avaliação das condições de infraestrutura e serviços já existentes, que remetem à realidade do município. Toda e qualquer informação relativa ao saneamento é avaliada e apresentada, incluindo dados relacionados à saúde, como quadros epidemiológicos, entre outros indicadores socioeconômicos e ambientais. Assim, os principais levantamentos que devem ser apresentados são:

- Aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura;
- Política do setor de saneamento;
- Infraestrutura de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Na 1ª Audiência Pública sobre a revisão do PMSB, realizada em 18 de julho de 2025, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de substituição integral da captação em tempo seco pelo sistema de rede separativa absoluta de esgotamento sanitário.

Todavia, a versão final do Plano (Produto 7, p. 319) estabelece, como etapa inicial, a ampliação de redes mistas e de tempo seco para atingir 90% da população, prevendo a adoção integral da rede separativa apenas no horizonte de 15 a 20 anos (2039 a 2044).

Ressaltamos que tal diretriz não corresponde à deliberação registrada em audiência pública, a qual possui natureza vinculante no âmbito do processo participativo previsto na Lei nº 11.445/2007, não podendo ser relativizada ou reinterpretada sem a realização de novo processo de escuta pública.

Assim, reiteramos que a transição seja realizada diretamente para a rede separativa absoluta, com apresentação de estudos técnicos, cronograma e viabilidade orçamentária no curto prazo, em respeito à decisão coletiva manifestada em audiência.

Encaminhamos, ainda as **propostas de emenda** apresentadas na reunião com a Comissão de Meio Ambiente, realizada no dia 19 de janeiro de 2025:

- No Art. 10, inciso V, §4º do PL: "abrangerá no mínimo: Ampla divulgação das propostas do PMSB, inclusive com audiências e consultas públicas."; indicamos a substituição de OU por E ("inclusive com audiências e consultas públicas").
- No Art. 12 do PL afirma-se que: "a revisão do PMSB deverá ser elaborada por empresa privada"; observamos que é necessário alterar para "a revisão do PMSB deverá ser elaborada pelo próprio Município ou empresa de consultoria com reconhecimento técnico na área de saneamento, desde

- que não haja interesses conflitantes" (no sentido de evitar que a própria Prolagos elabore o próximo Plano novamente).
- No Art. 13 do PL afirma-se que: "As revisões, avaliações e atualizações do Plano Municipal de Saneamento Básico terão ampla discussão, sendo facultado ao Ente Gestor realizar Conferências Municipais de Saneamento Básico, porém obrigatoriamente será assegurada a realização de consultas pública, audiências públicas quantas forem necessárias (...)".
- A fim de garantir a realização de outros espaços de participação social, em que a sociedade civil possa contribuir ativamente para a sistematização de um diagnóstico e um prognóstico mais comprometidos com a realidade municipal sugere-se a seguinte redação: obrigatoriedade de realização de Conferências Municipais de Saneamento Básico, aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, audiências públicas, consultas públicas e fóruns municipais e regionais (Península, Noroeste e Sudoeste), com participação do Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João.
- *No "Quadro 142 - Participação Social" (p. 396 do PMSB/Produto 7):*
  - Tornar obrigatórias também as Conferências Municipais de Saneamento Básico, além dos Fóruns municipais e regionais, a fim de garantir a ampla participação social (estão como obrigatórias apenas as consultas públicas, que costumam ser on-line e mal aproveitadas, e as audiências públicas).
  - Prever diagnóstico participativo contínuo ao longo de 4 anos, a partir de fóruns municipais anuais, fóruns regionais a cada 2 anos, além de consultas públicas por meio de formulários a fim de medir os indicadores de monitoramento e avaliação previstos no PMSB.
  - Implementar Programa de educação ambiental voltada para o saneamento básico, de formação de grupos de fiscalização com a participação da sociedade civil, distribuídos por bairro, voltados para os quatro eixos do saneamento básico.

- DRENAGEM URBANA:
  - NORMA DE REFERÊNCIA 12/2025, APROVADA PELA RESOLUÇÃO 254 DA ANA: a NR dispõe sobre a estruturação dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (Art. 1º da resolução 254).
  
  - Necessário elaborar o Plano de Drenagem com diretrizes e metas claras e precisas. No PMSB, p. 220, afirma apenas: "Por fim, a elaboração de um Plano Diretor de Drenagem Urbana Municipal (PDDU) se mostra essencial como instrumento de gestão do sistema de drenagem" (p. 220); e no item 3.2 do Quadro 147 - Programas e Ações - Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais (p. 424, PMSB) está previsto o Desenvolvimento do Plano Diretor de Drenagem (PDD) em 2 anos.
  - Na p. 235 afirma-se que: "Além disso, em meados de 2023, foi realizado o projeto de canalização do Valão de Cem Braças, uma importante intervenção para o sistema de drenagem do município." Observamos que essa obra não solucionou o problema dos alagamentos na região, dessa forma, é importante constar no PMSB quais são as ações e metas para alcançar tal objetivo.
  
- COM RELAÇÃO AO ITEM 3.4.2.1.1.2 RESÍDUOS RECICLÁVEIS, p. 160 DO PMSB (PRODUTO 7 - REVISADO)
  - Um dos trechos desse item afirma que: "O que ocorre atualmente é que alguns condomínios e residenciais fazem a separação de resíduos recicláveis por conta própria e os direcionam para a cooperativa de materiais recicláveis que existe no município, a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Região dos Lagos (COCARE)." - essa cooperativa não existe há anos, é necessário retirar essa informação do PMSB.
  - Na página 161, menciona que: "De acordo com o contrato no 032/2024, vigente até 18/04/2025, a empresa MAIS CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA deve prestar os serviços de instalação e

administração da central de triagem e classificação dos resíduos recicláveis, bem como de usina de beneficiamento de resíduo da construção civil, em zona adequada no território “buziano”, incluindo ainda a instalação, manutenção e gestão de pontos de entrega de óleo, com a coleta, transporte e o tratamento dos mesmos, bem como, instalação, manutenção, e administração dos pontos de entrega voluntária, inclusive a coleta e transporte até a central de triagem. Ressalta-se que de acordo com a Prefeitura Municipal, a usina de triagem receberá os resíduos provenientes da coleta seletiva nas escolas”. O contrato com a empresa mencionada acima teve um termo aditivo em 13 de fevereiro de 2025. Neste ano, a Mais Consultoria recebeu aproximadamente 3,8 milhões de reais (65% do valor total previsto no contrato, considerando já o termo aditivo), porém, até onde sabemos, ainda não há coleta seletiva nas escolas e, atualmente, a usina recebe apenas resíduos de poda.

- Necessária a adequação do item 3.4 - REVISÃO DO DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS com a inclusão do termo aditivo do contrato 032/2024 com a Mais Consultoria (quadro 32, p.191).
- O PMSB carece de um planejamento mais detalhado com relação ao avanço das etapas previstas para o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a partir de um diagnóstico com levantamento da quantidade de cada tipo de resíduo produzido pela população, por hospitais, hotéis, pousadas e comércio local.
- Tais informações devem estar disponíveis também no Sistema Integrado de Informações sobre o Saneamento Básico.

Apresenta-se e-mail oficial para encaminhamento de resposta deste ofício [associacao@neabc.org.br](mailto:associacao@neabc.org.br), com cópia para [luciana.souza@neabc.org.br](mailto:luciana.souza@neabc.org.br). Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



O projeto NEA-BC tem como missão promover a participação cidadã na gestão ambiental, por meio de uma educação crítica e transformadora, em busca de uma sociedade mais justa e sustentável na região da Bacia de Campos.

Limitado ao exposto, votos de estima e consideração.

IRLANE MACIEL DE  
ALEXANDRIA  
ROCHA:15664318759

Assinado de forma digital por  
IRLANE MACIEL DE ALEXANDRIA  
ROCHA:15664318759  
Dados: 2026.01.23 11:24:20  
-03'00'

Presidente da Associação Raízes



**Ofício CB nº 01/2026**

**Ao  
Presidente da Comissão de Permanente de Saneamento e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios – Raphael Braga e demais vereadores membros**

**A/C Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Victor de Almeida dos Santos**

**ASSUNTO: Considerações a respeito da Mensagem nº 106/2025, que dispõe sobre a aprovação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) com encaminhamentos após a reunião ocorrida dia 19/01/2026 na Comissão de Permanente de Saneamento e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios**

Prezados Vereadores,

Apresentamos algumas considerações a respeito do Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, por meio da Mensagem nº 106/2025, que dispõe sobre a aprovação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), bem como requerimento e sugestões de alteração de texto.

## **I – BREVE HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO DO PODER EXECUTIVO PARA A REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO. LINHA DO TEMPO**

Apesar de estarmos prosseguindo com as discussões sobre alterações pontuais do texto que trata da Revisão do Plano de Saneamento, fato é que não podemos deixar de apontar a dificuldade da sociedade civil em analisar o Plano desde o início do “processo de revisão”, a partir do produto apresentado pela “Prolagos e a entidade por ela contratada, com anuência do Poder Executivo”. (fonte- 1ª Audiência pública, pergunta do Vereador Raphael Braga aos 1:56:10 [https://www.youtube.com/watch?v=NQKwwVxH\\_AY](https://www.youtube.com/watch?v=NQKwwVxH_AY)).



Isto se deve pelo fato de que a base para toda e qualquer revisão, seja de qual plano for, é a apresentação do “diagnóstico da situação atual do saneamento básico na cidade”, conforme previsto pela própria Lei nº 1.168, de 1º de dezembro de 2015 que criou a Política Municipal de Saneamento, e a Lei 11445/2007.

Desde dezembro de 2024, logo no início da apresentação do Plano para aprovação imediata pela Câmara, apontamos a irregularidade do processo como um todo, tanto que gerou a Recomendação do MPE nº 020/2024-1PJTCOCFR dentro do Procedimento Administrativo nº 02.22.0003.0012626/2024-51 em 12 de dezembro de 2024 pelo Promotor Vinícius Lameira (doc anexo).

Após esse prazo, o projeto de lei (modelo pronto sem ter passado por participação social prévia) que havia sido apresentado pelo Executivo ao Legislativo voltou para o Poder Executivo, que colocou em seu site o Plano já pronto e abriu prazo para a população apresentar suas considerações (sem debate, sem oficinas e sem a Conferência Municipal de Saneamento como reza a Lei 1168/2015). Várias entidades e cidadãos apresentaram suas contribuições. Após, em julho de 2025, foi realizada a 1ª Audiência Pública pela então nova secretaria criada de Saneamento, Sr. Azriel. Nesta. Esta foi a primeira vez em que foi dada a permissão para a sociedade civil falar.

Nesta ocasião, foram apresentadas diversas considerações e pedidos de inclusão ao plano. Foram apresentados Ofícios por esta entidade e pela Associação Raízes. Mas um fato chamou a atenção. O Vereador Raphael Braga perguntou à mesa e à empresa quem foi o responsável pela elaboração do Plano, e a resposta que foi dada era que a Prolagos foi a responsável (pagamento e contratação), mas que havia contratado uma empresa, e esta realizou o plano. Este fato por si só já levanta dúvidas sobre o diagnóstico (que não houve) e prognóstico, metas e prazos, pelo incontestável conflito de interesses nos resultados que podem ter sido elaborados. Fato este que pode causar a nulidade de todo o processo de revisão do Plano de Saneamento Básico da cidade.

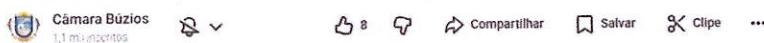
Pois bem, outro ponto importante de ser assinalado, é que naquela 1ª



Audiência Pública, todas as pessoas que se manifestaram relataram o desejo de que a cidade precisaria mudar a forma de tratamento de esgoto, **deixando de ser a “tempo seco” e passando para a “rede separadora absoluta”**. Foi então que esta patrona pediu ao Secretário de Saneamento que se fizesse uma votação pelos presentes no Plenário sobre esta escolha (2:18:00 - [https://www.youtube.com/watch?v=NQKwwVxH\\_AY](https://www.youtube.com/watch?v=NQKwwVxH_AY)). O Secretário Aziel então aceitou a sugestão, e abriu uma votação pública em plenário a todos os presentes, para quem concordasse com a modificação do tempo seco para construção de redes separadoras absolutas se colocassem em pé. O Plenário todo, com exceção da empresa consultora, se levantou, ficando registrado a decisão pela vontade unânime da sociedade civil presente e do poder público - **FATO HISTÓRICO NO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO EM BÚZIOS.**



1ª Audiência Pública para a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico



187 visualizações Transmitido ao vivo em 18 de jul. de 2025 #PRISMLiveStudio  
1ª Audiência Pública para a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico  
This stream is created with #PRISMLiveStudio

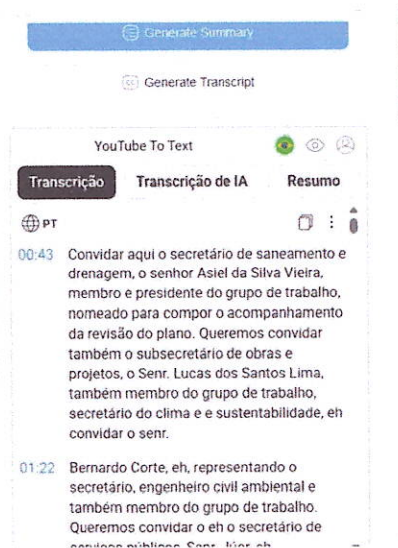


Foto mostra o momento em que os presentes se levantam, com votação unânime pelos presentes no Plenário – aos 2:18:00 do vídeo da Audiência Pública no canal da Câmara Oficial [https://www.youtube.com/watch?v=NQKwwVxH\\_AY](https://www.youtube.com/watch?v=NQKwwVxH_AY)). Em julho (1ª Audiência) no dia 18 e a 2ª Audiência em 26 de agosto.



Audiência de julho intitulada como “Produto 6” foi repetida no Produto 7, com o mesmo cenário antigo da previsão de execução a “Tempo Seco”. A consultoria que elaborou o plano não fez novos estudos e não apresentou um NOVO CENÁRIO a partir da DECISÃO ABSOLUTA DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL EM MUDAR OS PRÓXIMOS INVESTIMENTOS E EXECUÇÕES DA REDE DE ESGOTO PARA SEPARADOR ABSOLUTO.

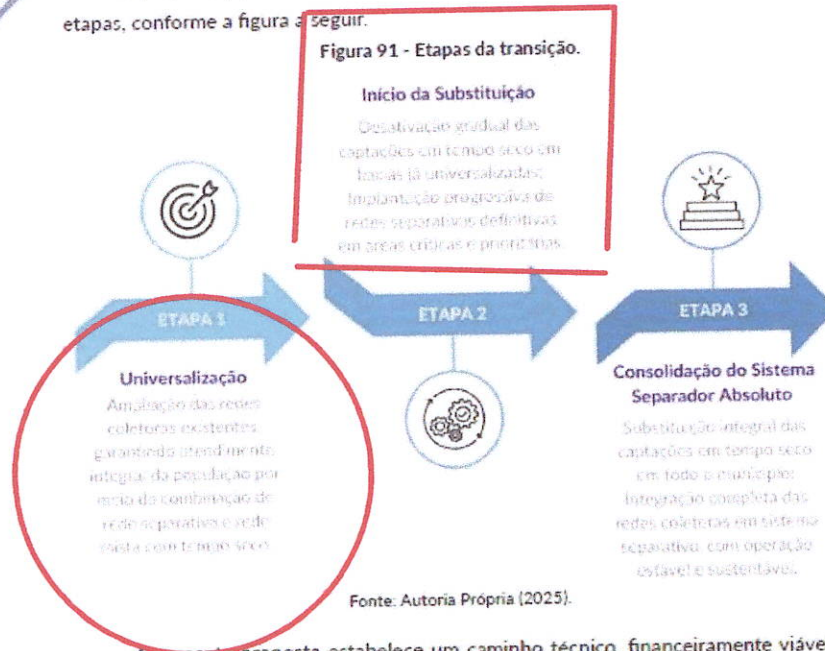
Vejamos a versão final do Plano (Produto 7, p. 319) estabelece como etapa inicial para essa transição a “universalização”, ou seja, a “ampliação das redes coletoras existentes (...) por meio da combinação de rede separativa e rede mista com tempo seco”, a fim de garantir o atendimento de 90% população. Apenas na terceira etapa estaria prevista a substituição integral pelo sistema separativo a longo prazo: de 15 anos até o horizonte final do plano (2039 a 2044):

A primeira etapa da estratégia consiste em atingir a universalização do esgotamento sanitário no município por meio da combinação da rede mista e da rede separadora absoluta, garantindo que 90% da população esteja atendida com rede coletora, conforme a meta estabelecida no Marco Legal do Saneamento.

Cumprida essa fase, inicia-se o processo de substituição gradual da rede mista pela rede separadora absoluta. Nesse momento, o indicador de atendimento, que anteriormente era de 90% considerando a soma dos dois sistemas, sofrerá uma redução aparente, passando a aproximadamente 60% de cobertura, uma vez que serão contabilizadas apenas as ligações efetivamente conectadas à rede separadora.

A partir desse novo marco, será estabelecida uma meta progressiva de expansão da rede separadora, de forma a retomar o índice de 90% de atendimento, agora exclusivamente por meio da rede separadora absoluta, consolidando assim a transição definitiva para o modelo mais eficiente e sustentável.

A proposta para a implementação dessa transição deverá ser estruturada em três etapas, conforme a figura a seguir.



A presente proposta estabelece um caminho técnico, financeiramente viável e ambientalmente seguro para que Armação dos Búzios alcance o modelo ideal de esgotamento sanitário por rede separadora absoluta, sem comprometer a universalização dos serviços e a proteção das praias.

#### 4.4.5.6 Estações Elevatórias e Linhas de Recalque

Para o funcionamento efetivo do sistema, a Concessionária Prolagos projetou instalações de estações elevatórias de esgoto e suas respectivas linhas de recalque no município a fim de bombear o efluente devido às características topográficas de Armação dos Búzios. A Concessionária, contudo, não apresentou maiores informações



Considerando esse cenário, é fundamental esclarecer que tal encaminhamento **não corresponde ao que foi deliberado na audiência pública, razão pela qual reiteramos QUE SEJA REELABORADO, com novos estudos de cenário, para que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), já em sua versão final,** incorpore o início da adoção da rede separativa absoluta, com a definição de metas de curto prazo para o início da execução das obras. Isto só comprova mais uma vez a necessidade de que a revisão do Plano seja elaborado por empresa que não a própria concessionária, ou contratada por ela, para que não haja influência sobre os quadros de investimento.

**Espera-se, portanto, que a versão final do PMSB incorpore, desde já, a adoção do modelo de rede separativa absoluta como diretriz estruturante do sistema de esgotamento sanitário, com metas de curto prazo para o início da execução das obras,** presente a modificação desse cenário, com a inclusão de estudos técnicos específicos, metas progressivas, cronograma de implantação e análise de viabilidade orçamentária, de modo que a rede separativa absoluta seja implementada desde já, e não apenas em etapa futura e condicionada ao atingimento de índices de cobertura do sistema atual, fato este que estenderia e muito o início da mudança do atual regime adotado. Não faz o menor sentido primeiro se gastar com o tempo seco para depois ser substituído com rede separativa! Isso na verdade é CONTINUAR O MESMO MODELO! Esta proposta NÃO ATENDE O QUE FOI DECIDIDO EM PLENÁRIO.



Desta forma, continuamos a apontar que o processo da revisão do Plano de Saneamento não está sendo realizado da forma prevista em lei, e contém diversos vícios que podem vir a anular o processo como um todo.

O primeiro, do qual não há como nos omitirmos, é quanto à empresa responsável por estar fazendo o plano, com anuência do Município, cujo processo não se deu de forma transparente, e ficou bem claro na Audiência Pública: Prolagos que contratou uma empresa de consultoria para realizar. A partir disso, há diversos questionamentos que cabe a esta Comissão apurar, dentro de suas atribuições fiscalizatórias:

- Qual foi a forma de contratação da empresa?
- Foi aberta uma licitação? Foi convênio? Parceria?
- Qual foi o custo da contratação ou contrapartida?
- Teve Termo de Referência ou regras a serem seguidas pela empresa contratada, com as obrigações exigidas em lei no cumprimento das diversas etapas, cronogramas, diagnósticos? Como isso ocorreu?
- Tomamos conhecimento em uma das reuniões do GT criado pelo Executivo após a 1ª audiência da existência do Processo Administrativo 13011/2024 sem mais informações a respeito.

Há necessidade de apuração, por parte dos vereadores que compõe essa Comissão, sobre estes questionamentos, que podem acarretar o vício de todo o processo de revisão do Plano, e que podem ter consequências seríssimas ao Município, tendo em vista que contemplam cenário de 20 anos de investimento e soluções para o saneamento básico da cidade. Não pode haver um processo aprovado às pressas, apenas para se cumprir uma obrigação, o que pode comprometer todo o futuro do saneamento do Município.

A nossa Lei Municipal que institui a Política Municipal do Saneamento e o Plano de Saneamento, a Lei 1168/2015, já traz as diretrizes em que o Processo de



Revisão deveria ter se pautado. Estamos infringindo completamente a nossa lei municipal ao estar permitindo a continuidade do trâmite da aprovação do Produto 7 entregue desta forma.

Vejam os estabelecidos já em lei:

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico de Armação dos Búzios, parte do princípio que o Município tem autonomia e competência, respeitadas as competências de União e do Estado, para organizar, regular, controlar e promover a realização dos serviços de saneamento básico de natureza local no âmbito de seu território, respeitadas as condições gerais estabelecidas na legislação federal sobre o assunto.

Art. 2º. O sistema de gestão municipal do Saneamento Básico será baseado no exercício pleno da titularidade e da competência municipal, na implementação de instâncias e instrumentos de ampla participação social e de controle social sobre a prestação dos serviços em nível local, qualquer que seja a natureza dos prestadores.

Art. 3º. As instâncias e instrumentos básicos para a Gestão da Política Municipal de Saneamento Básico de Armação dos Búzios, serão constituídas por uma Conferência Municipal de Saneamento Básico, por um Fundo Municipal de Saneamento Básico, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, por uma Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico, por um Ente Gestor para Prestação de Serviços Municipais de Saneamento Básico e por um Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

**Do Planejamento**

Art. 5º. Estabelece a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em seu Capítulo IV, art. 19, que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá no mínimo:



**I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;**

Alertamos mais uma vez que a partir da contratação de uma empresa pelo Município ora titular da revisão, um Termo de Referência deveria ser elaborado, contendo todas AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO, condição para início do processo, qual sejam:

1. Elaboração do Plano de Mobilização Social
2. Diagnóstico Técnico Participativo
3. Elaboração do Plano de Investimento
4. Definição de Indicadores de Desempenho
5. Habilitação do Sistema de Informações de Saneamento Básico
6. Relatório Final e Minuta do Projeto de Lei

Sem a elaboração de um Diagnóstico, acabamos por fazer uma atualização do Plano Municipal “praticamente no escuro”, decidindo sobre o futuro da cidade por 20 anos, NO ESCURO!

Diante de todo esse exposto preliminar, insistimos para que o processo de revisão seja REINICIADO pelo Município, uma vez que eivado de vícios intransponíveis, que podem acarretar a nulidade de todo o processo, que influenciará o futuro de nossa cidade para daqui 20 longos anos! O saneamento básico de Búzios precisa mudar, precisa avançar!

Reiniciado o processo, compete ao titular Município elaborar um Termo de referência completo para a contratação/convênio/elaboração com empresa distinta ou



sem influência da concessionária, contendo todas as etapas necessárias para a Revisão do Plano de Saneamento, montando um cronograma com participação social (Conferencia de Saneamento, Fórum e oficinas por bairros e/ou setoriais, Audiências), conselho de saneamento ativo e participativo, elaboração de um Diagnóstico completo que possa fazer um amplo levantamento dos problemas da cidade, do que já foi feito, da forma do contrato, tarifas, tipo de tratamento de esgoto sanitário que a cidade pretende investir, mudança de cenário, metas reais de curto prazo.

Mesmo sendo contrários ao processo que está sendo apresentado, com base no relatado na última reunião realizada na Câmara com esta Comissão, ficamos de apresentar críticas e sugestões pontuais ao texto da minuta de lei e erros do Produto 7, conforme abaixo destacamos.

## **II – CRÍTICAS PONTUAIS AO TEXTO DA MINUTA DO TEXTO DE LEI E PREVISÕES DO PLANO.**

Inicialmente, merece destaque a necessidade de adequação da redação da minuta do **Projeto de Lei constante na Mensagem 106/2025**, principalmente quanto à previsão de revogação completa da lei atual nº 1.168, de 1º de dezembro de 2015, a qual institui a Política Municipal de Saneamento, e não tem sentido ser revogada, tão só atualizada. Desta forma, apresentamos anexo uma proposta de redação, com as modificações na cor vermelha.

### **A) Quanto à participação social**

Destacamos que alguns artigos apresentados não mantinham congruência com o próprio texto do “Anexo – Plano de Saneamento”, bem como com as decisões realizadas nas reuniões com o Poder Executivo e nas Audiências Públicas, como por exemplo quanto à participação social e a realização de Fórum anual e audiências públicas para a próxima revisão.

Ratificamos que não se deve revogar completamente a Lei nº 1.168, de 1º de dezembro de 2015, uma vez que além de dispor do primeiro Plano de Saneamento,



também institui a “Política Municipal de Saneamento” nos artigos 1º ao 5º, e que são importantes se manterem em vigor, até para manter a sua promulgação de origem.

Como pode ser constatado, incluímos Capítulos com **diretrizes**, **princípios**, **objetos** e modalidades de participação social, adequando a cenários importantes advindos pelas novas legislações do Marco Legal do Saneamento.

Ademais, a minuta enviada ao Legislativo **parece apresentar algumas diferenças** no texto da lei que diferem do texto da Minuta do Plano ora construído, como por exemplo a **redação do Art. 12 e 13, que consta uma redação dúbia, de que a Revisão do Plano será elaborado por empresa privada contratada para um período de “20 anos”, o qual copiamos:**

Art. 12. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborado por empresa privada, contratada para tanto, contemplando um período de 20 (vinte) anos, com revisões mínimas a cada 4 (quatro) anos, apresentando seus elementos a seguir especificados:

I – levantamento dos serviços de saneamento básico prestados à população, diagnóstico da situação e apontamento das causas das deficiências detectadas;

II – objetivos e metas a curto, médio e longo prazos para a universalização, mediante soluções graduais e progressivas;

III – programa, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – ações emergenciais e contingenciais;

V – identificação dos obstáculos de natureza política institucional, legal, econômico- financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostas e os meios para superá-los;

Em substituição, apresentamos:

**Art. 12. A elaboração, revisão, avaliação e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Armação dos Búzios constituem atribuição indelegável**



do Município, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 14.026/2020.

§ 1º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ocorrer sob a **coordenação, condução e responsabilidade exclusiva do Município**, podendo este contratar, mediante regular processo licitatório, **entidade técnica, empresa ou consultoria especializada independente**, exclusivamente para subsidiar os estudos, diagnósticos e análises técnicas necessárias.

§ 2º É **vedada**, em qualquer hipótese, a contratação da **empresa concessionária, permissionária ou prestadora delegada dos serviços de saneamento básico**, bem como de empresas que integrem seu grupo econômico ou que possuam vínculo contratual, societário ou econômico que possa caracterizar **conflito de interesses**, para a elaboração, coordenação ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º As empresas concessionárias ou prestadoras dos serviços de saneamento básico ficam **obrigadas a fornecer ao Município**, de forma tempestiva, completa e transparente, **todos os dados, informações, relatórios, estudos e documentos técnicos necessários** à revisão do Plano, atuando exclusivamente como fonte de informações, vedada qualquer ingerência sobre o conteúdo, conclusões ou diretrizes do Plano.

§ 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão contemplar horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, com revisões periódicas a cada 4 (quatro) anos, observados, no mínimo:

I – diagnóstico atualizado da prestação dos serviços e identificação das causas das deficiências;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização;

III – programas, projetos e ações necessários ao alcance das metas;

IV – ações emergenciais e contingenciais;

V – identificação de obstáculos institucionais, legais, econômicos, administrativos, culturais e tecnológicos e as estratégias para sua superação.

§ 5º A observância do disposto neste artigo tem por finalidade **assegurar a imparcialidade, a transparência, o controle social e a supremacia do interesse público**, prevenindo conflitos de interesses na formulação, monitoramento e controle da política municipal de saneamento básico.

**b) Regra para as próximas revisões : necessidade de alteração do "Quadro 142 - Participação Social" (p. 396 do PMSB/Produto 7) e da minuta da lei:**



**Outro ponto a ser alterado, está no fato de que, diferente do que consta na redação da minuta da lei, restou também estabelecido no Grupo de Trabalho formado junto ao executivo, que as revisões seriam de 4 (quatro) anos, e com monitoramento contínuo por um grupo de trabalho, tanto que constou essa redação no produto 7 “Plano Municipal de Saneamento” (anexo da mensagem 106/2025), “Realizar audiências de revisão, previstas para cada 4 anos, bem como a periodicidade em que deverão ocorrer encontros e contribuições da sociedade civil com o poder público voltados para a avaliação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no município. Nesse sentido, sugere-se a organização de oficinas territoriais (região noroeste, região sudeste e região peninsular) e UM FÓRUM POR ANO COM ESTE OBJETIVO.”, bem como “PREVISÃO DE UM FÓRUM REGIONAL PARA DISCUTIR MEDIDAS RELACIONADAS AO SANEAMENTO QUE DEPENDAM DA COGESTÃO”:**

Quadro 142 - Participação Social.

Programa	Objetivo	Responsável
Mecanismos de Representatividade da Sociedade	Realizar audiências de revisão, previstas para cada 4 anos, bem como a periodicidade em que deverão ocorrer encontros e contribuições da sociedade civil com o poder público voltados para a avaliação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no município. Nesse sentido, sugere-se a organização de oficinas territoriais (região noroeste, região sudeste e região peninsular) e um fórum por ano com este objetivo.	Prefeitura Municipal
	Destinar de recursos para a formação de grupos de fiscalização com a participação da sociedade civil, distribuídos por bairro, voltados para os quatro eixos do saneamento básico. A sistematização das informações pode ser realizada através de aplicativos onde a população pode registrar pontos em mapas interativos. Utilizar recursos dos royalties para pagamento de salários em um programa de incentivo ao primeiro emprego.	
	Previsão de um fórum regional para discutir medidas relacionadas ao saneamento que dependam da cogestão.	

E ainda observa: “Cabe ressaltar que a Comunicação e Mobilização Social é



*de responsabilidade da Prefeitura Municipal e a mesma deve elencar com qual frequência deverá ser realizada, tendo-se em vista o cumprimento do direito de participação social” – **ou seja, há necessidade dos pontos discutidos e incluídos pela sociedade civil dentro do anexo do plano municipal também constar no texto da minuta da Lei, modificando o artigo 12, sob pena dessas metas perderem a eficácia.***

## CAPÍTULO V DAS REVISÕES DO PMSB

Art. 13. As avaliações, revisões e atualizações do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deverão assegurar ampla participação social e controle público, sendo realizadas, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, sem prejuízo do monitoramento contínuo de sua implementação.

§ 1º O monitoramento contínuo do PMSB será realizado por meio de Grupo de Trabalho permanente, com participação do Poder Público, da sociedade civil, de usuários dos serviços e de entidades técnicas, competindo-lhe acompanhar, avaliar e propor ajustes às diretrizes, metas e ações do Plano.

§ 2º Os processos de revisão, avaliação e atualização do PMSB deverão observar o princípio da transparência, mediante divulgação prévia e integral dos estudos, diagnósticos, propostas e documentos correlatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado amplo acesso da sociedade às informações, inclusive por meios digitais.

Art. 14. As atualizações e revisões do PMSB deverão conter, obrigatoriamente:

- I – audiências públicas nos processos de revisão do PMSB, com disponibilização prévia dos estudos, diagnósticos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos sítios eletrônicos oficiais do Poder Executivo e Legislativo e demais canais de divulgação institucional;
- II – Conferências Municipais de Saneamento Básico;
- III – Fóruns Municipais de Saneamento Básico, no mínimo uma vez por ano;
- IV – Fóruns Regionais de Saneamento Básico, destinados à discussão de



medidas que dependam de cogestão interfederativa ou regional;  
V – oficinas territoriais nas regiões noroeste, sudeste e peninsular do Município;  
VI – consultas públicas, inclusive por meio digital.

§ 1º Os processos participativos previstos neste artigo deverão subsidiar o diagnóstico, o monitoramento e a revisão do PMSB, sendo seus resultados amplamente divulgados e obrigatoriamente considerados nas decisões relativas à política municipal de saneamento básico.

§ 2º Concluídos os processos participativos, seus resultados deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico para ciência e manifestação, bem como ao órgão jurídico municipal, responsável pela consolidação do texto final do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 3º A inobservância dos mecanismos de participação e monitoramento previstos neste artigo compromete a legitimidade do processo de revisão do PMSB, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

Art. 15. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deverá observar procedimento técnico e participativo, precedido da elaboração de Termo de Referência pelo Município, na condição de titular dos serviços, contendo todas as etapas necessárias à realização do processo de revisão.

§ 1º O Termo de Referência constitui condição indispensável para o início da revisão do PMSB e deverá prever, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – elaboração do Plano de Mobilização Social;
- II – diagnóstico técnico participativo;
- III – elaboração do Plano de Investimento;
- IV – definição de indicadores de desempenho;
- V – habilitação do Sistema de Informações de Saneamento Básico;
- VI – elaboração do Relatório Final e da minuta do Projeto de Lei.

§ 2º As etapas previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas em consonância com os mecanismos de participação social previstos nesta Lei.



§ 3º A ausência de qualquer das etapas previstas neste artigo caracteriza vício no processo de revisão do PMSB, comprometendo sua validade técnica e jurídica.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e os artigos e os arts. 6º a 9º da Lei Municipal nº 1.168, de 1º de dezembro de 2015.

### c) Necessidade de Inclusão do Cenário do Rio Una

Ainda, existem outros pontos debatidos que parecem que não foram considerados completamente, como as informações a respeito do Rio Una e os impactos de outros Municípios vizinhos na Bacia com quadro de impactos em Búzios.

### d) Necessidade de Inclusão do Cenário referente ao PLANO DE DRENAGEM URBANA – Norma de Referência nº 12/2025 (NR 12/2025), aprovada pela Resolução ANA nº 245, de 17 de março de 2025

A partir da aprovação da nova Resolução 12/2025, e tendo em vista o processo ainda em trâmite da Revisão do Plano de Saneamento, necessário se faz desde já a aprovação do **PLANO DE DRENAGEM URBANA, que pode ser inserido no Produto 7**. Necessário se faz a contratação de um técnico profissional que possa orientar a elaboração do Plano de Drenagem, assim como outros Municípios estão realizando.

O GT junto com os diversos atores, devem elaborar ações para previsão de um Plano Diretor de Macrodrenagem, em consonância com a NR-12 da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento. Apontamos abaixo um quadro base para o GT trabalhar:

AÇÕES	RESPONSÁVEL	Valor (R\$)	PRAZO		
			CURTO	MÉDIO	LONGO
Elaboração do Cadastro Técnico Georreferenciado do Sistema de Micro e Macrodrenagem, contendo, no mínimo: diagnóstico Inicial, inventário da infraestrutura, mapeamento de áreas impermeabilizadas, caracterização da bacia	Prefeitura Municipal				



AÇÕES	RESPONSÁVEL	Valor (R\$)	PRAZO		
			CURTO	MÉDIO	LONGO
hidrográfica, prognóstico e Metas e Priorização de Áreas Críticas.					
Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais	Prefeitura Municipal				
Elaboração do Plano de Manutenção e Operação: Contendo minimamente: Rotinas Operacionais, Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva e Indicadores Mínimos de Desempenho de O&M.	Prefeitura Municipal				
A prefeitura municipal deverá encaminhar ao poder legislativo um planejamento contendo: como pretende implantar as ações estabelecidas no Plano Diretor de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, se através de prestação direta ou delegação, análise de sustentabilidade econômica, quem fará a mediação na resolução de conflitos entre prestadores, usuários e o poder concedente.	Prefeitura Municipal				
Firmar termo de Convênio com a agência reguladora dos serviços de DMAPU	Prefeitura Municipal				
Estudo para estabelecer os mecanismos de arrecadação, se taxa ou tarifa, a forma de cobrança e a política tarifária.	Prefeitura Municipal				
Estabelecer as fontes de financiamento para a construção e expansão da infraestrutura necessária.	Prefeitura Municipal				
o Titular deverá promover a integração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sistemas Sustentáveis de Drenagem Urbana, como: pavimentos permeáveis, telhados verdes, bacias de infiltração, valas revestidas com cobertura vegetal, etc.	Prefeitura Municipal				
Implantar um sistema de monitoramento, contendo minimamente: Monitoramento de Precipitação, Registro de Ocorrências de Alagamentos.	Prefeitura Municipal				
Criar canais de Participação Social e de Transparência: Canais de Ouvidoria, Consultas e Audiências Públicas e Programas de Educação Ambiental.	Prefeitura Municipal				

Contudo, UM DOS MAIORES PROBLEMAS da cidade é a DRENAGEM URBANA diante do contrato a “tempo seco” e suas influências na rede de drenagem e manutenção, cabendo um estudo técnico com diagnóstico para que possamos fazer



qualquer revisão e cenários com prognósticos de soluções para metas de 20 anos. Sem isso, repetimos, tomaremos decisões CEGAS.

O PMSB traz poucas previsões sobre o sistema de drenagem urbano no Município de Armação dos Búzios. Tanto que confirma a necessidade da elaboração do PDDU, na p. 220: "**Por fim, a elaboração de um Plano Diretor de Drenagem Urbana Municipal (PDDU) se mostra essencial como instrumento de gestão do sistema de drenagem" (p. 220);** e, no item 3.2 do Quadro 147 - Programas e Ações - Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais (p. 424, PMSB) **está previsto o Desenvolvimento do Plano Diretor de Drenagem (PDD) em 2 anos.**

Ora, padece de poucas informações e estudos, e não elabora nenhum cenário de ações com metas, programas, de curto médio e longo prazo.

Na p. 235 afirma-se que: "Além disso, em meados de 2023, foi realizado o projeto de canalização do Valão de Cem Braças, uma importante intervenção para o sistema de drenagem do município." Ora, o quadro real e concreto dessa "obra de drenagem" que todos nós moradores observamos após a sua execução é que NÃO ADIANTOU, só encobriu o problema para debaixo do tapete. A obra não solucionou o problema dos alagamentos na região.

**O PRODUTO ENTREGUE SEQUER APONTA OS OUTROS PONTOS CRÍTICOS DE DRENAGEM EM NOSSO MUNICÍPIO, E ISSO É SÉRIO, porque prova que NÃO FOI FEITO ESTUDO E DIAGNÓSTICO NENHUM. Todos sabemos dos pontos críticos de drenagem que são:**

- centro de búzios, Rua das Pedras, Turíbio e outras Ruas que quando chove alagam, mesmo após as obras realizadas recentemente;**
- saídas de drenagem com esgoto na praia do centro, no píer;**
- saída de drenagem com esgoto na Rua Rancho Mutã;**
- saída de drenagem com esgoto no Porto da Barra;**
- saída de drenagem na frente do hospital;**
- saída de drenagem com esgoto na Praia Rasa;**



- saída de drenagem e esgoto no Canal da Marina;**
- saída de drenagem e esgoto na Praia de Tucuns;**
- saída de drenagem com esgoto na Praia de Geribá, canto esquerdo;**
- saída de drenagem e esgoto em João Fernandes;**
- saída de drenagem e esgoto nas Lagoas de Búzios: Ferradura, Lagoa do Canto, Lagoa de Geriba, Lagoas de Tucuns, Capão.**

#### **d.2.) DA INCORPORAÇÃO DO CONCEITO DE “CIDADES ESPONJA” E DO INCENTIVO DO PODER PÚBLICO ÀS OBRAS DE DRENAGEM SUSTENTÁVEL**

Além das medidas estruturais de drenagem urbana, faz-se imprescindível que o Município de Armação dos Búzios incorpore, como diretriz estratégica de planejamento urbano e ambiental, o conceito de **Cidades Esponja**, modelo que visa ampliar a capacidade de infiltração, retenção, armazenamento e reutilização das águas pluviais no território urbano, reduzindo a impermeabilização do solo e mitigando os riscos de alagamentos, enchentes e degradação ambiental.

O paradigma das Cidades Esponja fundamenta-se na adoção de **soluções baseadas na natureza e de infraestruturas verdes e azuis**, integradas ao sistema urbano tradicional de drenagem, incluindo, entre outras medidas: pavimentos permeáveis, jardins de chuva, telhados verdes, bacias de infiltração e retenção, valas vegetadas, parques alagáveis, recuperação de áreas de várzea, renaturalização de cursos d'água, proteção de áreas de recarga hídrica e ampliação de áreas verdes urbanas.

Nesse contexto, impõe-se ao Poder Público Municipal o dever de **incentivar, planejar e priorizar** obras e intervenções urbanas que promovam a permeabilização do solo e o manejo sustentável das águas pluviais, tanto em obras públicas quanto em



empreendimentos privados, mediante:

- I – a incorporação de critérios de drenagem sustentável e de Cidades Esponja nas políticas urbanas, ambientais e de saneamento básico;
- II – a previsão de exigências mínimas de permeabilidade do solo e de dispositivos de infiltração nas normas urbanísticas, no Código de Obras, no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III – a priorização de investimentos públicos em obras de infraestrutura verde e sistemas sustentáveis de drenagem urbana;
- IV – a criação de incentivos urbanísticos, fiscais ou construtivos para empreendimentos que adotem soluções de drenagem sustentável;
- V – a integração das diretrizes de Cidades Esponja aos processos de licenciamento ambiental e urbanístico;
- VI – a articulação das políticas de drenagem urbana com as diretrizes de adaptação às mudanças climáticas e de proteção dos recursos hídricos.

A ausência de previsão expressa dessas diretrizes no processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico representa grave lacuna técnica e normativa, sobretudo em um Município cuja dinâmica urbana, características geográficas e vulnerabilidade ambiental exigem soluções inovadoras e sustentáveis para o enfrentamento dos recorrentes problemas de drenagem.

Portanto, a incorporação do conceito de Cidades Esponja ao Plano de Drenagem Urbana e ao PMSB não constitui mera opção administrativa, mas medida necessária para assegurar a efetividade do planejamento urbano, a prevenção de riscos ambientais e a concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

## **e) Necessidade de correção do Cenário do Saneamento de Resíduos Sólidos**

### **e.1. Inconsistências do diagnóstico e desconexão com a realidade local**



No que se refere ao eixo de resíduos sólidos, especialmente ao item 3.4.2.1.1.2 – **Resíduos Recicláveis**, o Produto 7 do PMSB apresenta inconsistências relevantes entre o diagnóstico técnico e a realidade atual do município de Armação dos Búzios.

O Plano afirma que:

“Alguns condomínios e residenciais fazem a separação de resíduos recicláveis por conta própria e os direcionam para a cooperativa de materiais recicláveis que existe no município, a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Região dos Lagos (COCARE).” – p. 153. PRODUTO 07\_ VERSÃO FINAL DO PMSB.

Entretanto, tal informação **não corresponde à situação fática atual**, uma vez que a referida cooperativa não se encontra em funcionamento regular há anos, inexistindo, na prática, um sistema estruturado de coleta seletiva operado por cooperativas de catadores no município.

A permanência dessa informação no Plano evidencia a reprodução de dados pretéritos, sem atualização adequada do diagnóstico, o que compromete a confiabilidade do documento e a efetividade do planejamento público.

Além disso, o próprio PMSB reconhece que: **“O município não possui um sistema formal estabelecido de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos para a reciclagem.”**

Tal constatação reforça a necessidade de revisão do diagnóstico, com base em dados empíricos atualizados e compatíveis com a realidade institucional, social e operacional do município.

## **e.2. Contradições entre planejamento e execução contratual**

O PMSB também menciona o Contrato nº 032/2024, segundo o qual a empresa contratada **MAIS CONSULTORIA** deveria implantar e administrar a central de



triagem, usina de beneficiamento de resíduos da construção civil e pontos de entrega voluntária, incluindo a coleta seletiva nas escolas:

“A empresa MAIS CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA deve prestar os serviços de instalação e administração da central de triagem e classificação dos resíduos recicláveis (...). A usina de triagem receberá os resíduos provenientes da coleta seletiva das escolas.”

Todavia, conforme informações públicas e observações locais, não se verifica, até o momento, a efetiva implementação da coleta seletiva nas escolas nem a plena operacionalização da central de triagem conforme previsto no contrato.

Esse descompasso entre o planejamento formal e a execução concreta revela fragilidades na governança do sistema de resíduos sólidos e exige correção no diagnóstico e no quadro de metas do PMSB.

Os valores gastos para o pagamento da empresa Mais Consultoria, poderiam ser revertidos para que a própria construísse a sua própria usina. O Município está simplesmente pagando o suposto investimento dessa Empresa, sem garantia nenhuma de que ficará com o local no futuro. Muito se foi pago sem o devido retorno. A população já manifestou que este procedimento precisa mudar urgente, e deve constar isso no Plano, com cenário de metas curtas, médias e longas.

### **e. 3. Ausência de diagnóstico social e produtivo dos catadores**

O Plano carece, ainda, de um diagnóstico social e produtivo dos catadores de materiais recicláveis no município, incluindo:

- inexistência de cadastro municipal de catadores;
- ausência de mapeamento de grupos informais;
- inexistência de políticas estruturadas de inclusão socioproductiva;
- falta de apoio institucional à organização de cooperativas e associações.

Paradoxalmente, o próprio PMSB prevê, em seus programas e ações, a inclusão social



dos catadores e o fortalecimento de cooperativas, reconhecendo a importância desse segmento para a política municipal de resíduos sólidos. Essa contradição evidencia que o Plano formula metas sem que haja diagnóstico realista e estratégias operacionais compatíveis.

#### **e.4. Necessidade de readequação do quadro de metas – curto prazo**

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a revisão do quadro de metas do PMSB, especialmente no horizonte de curto prazo, para incluir ações estruturantes e factíveis, tais como:

- a) realização de diagnóstico atualizado sobre a geração e destinação de resíduos sólidos, com levantamento quantitativo e qualitativo por tipologia (domiciliar, comercial, turística, hospitalar, construção civil etc.);
- b) mapeamento e cadastramento dos catadores de materiais recicláveis existentes no município;
- c) apoio institucional à organização, regularização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores;
- d) implantação gradual e territorializada por Bairros e regiões, da coleta seletiva, com prioridade para escolas, equipamentos públicos e áreas de maior geração de resíduos;
- e) estruturação de políticas de inclusão socioprodutiva dos catadores, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- f) integração dessas ações ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento e ao Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos Sólidos.

#### **e.5. Consequências para a validade técnica do PMSB**

A manutenção de informações desatualizadas e inconsistentes no Produto 7 compromete:

- a confiabilidade técnica do PMSB;
- a coerência entre diagnóstico, prognóstico e metas;
- a aderência do Plano às exigências da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 12.305/2010;



- a capacidade do município de planejar políticas públicas efetivas de resíduos sólidos.
- Deverá ser elaborado um plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos que deverá conter otimização prevista no art. 19, da Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e respectivos regulamentos, Lei Estadual n. 4.191/2003 (Política Estadual de Resíduos Sólidos - PERS) e respectivos regulamentos.

Por essa razão, entende-se que o PMSB, na forma como apresentado, carece de ajustes substanciais no eixo de resíduos sólidos, sob pena de se tornar um instrumento meramente formal, dissociado da realidade local e incapaz de orientar a gestão pública.

## **II - REQUERIMENTO FINAL**

Diante de todo o exposto, considerando as irregularidades apontadas no processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), os vícios técnicos e jurídicos identificados, a ausência de diagnóstico participativo adequado, o potencial conflito de interesses na elaboração do Plano e a desconexão entre as decisões tomadas nas audiências públicas e o conteúdo do Produto 7, requer-se à Comissão Permanente de Saneamento e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios:

1. Que seja recomendada a suspensão da tramitação da Mensagem nº 106/2025 e do respectivo Projeto de Lei, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas e promovidas as adequações técnicas e jurídicas necessárias no texto do Plano e da minuta legal.
2. Que seja requisitado ao Poder Executivo Municipal o envio integral do Processo Administrativo nº 13011/2024, incluindo todos os documentos, estudos, pareceres, contratos, termos de referência, convênios e atos administrativos relacionados à revisão do PMSB, para análise desta Comissão e dos vereadores.



3. Que seja esclarecida, de forma detalhada, a forma de contratação da empresa responsável pela elaboração do Plano, indicando:

- a) o instrumento jurídico utilizado (licitação, convênio, parceria, cooperação técnica ou outro);
- b) o valor da contratação ou contrapartida financeira;
- c) o Termo de Referência adotado;
- d) os critérios técnicos exigidos;
- e) os mecanismos de controle e fiscalização do Município;
- f) a eventual existência de vínculo econômico, societário ou contratual entre a concessionária Prolagos e a empresa contratada.

4. Que seja avaliada a ocorrência de conflito de interesses na elaboração do PMSB, considerando a participação direta ou indireta da concessionária dos serviços de saneamento na contratação da empresa responsável pelo Plano, em afronta ao princípio da imparcialidade e da supremacia do interesse público.

5. Que seja determinado ao Poder Executivo Municipal que proceda à readequação do Produto 7 do PMSB, com a elaboração de novos cenários técnicos, especialmente no eixo do esgotamento sanitário, incorporando, desde já, o modelo de rede separativa absoluta como diretriz estruturante, em consonância com a deliberação registrada na 1ª Audiência Pública.

6. Que sejam revisados e atualizados os diagnósticos técnicos do PMSB, em especial nos eixos de:

- a) esgotamento sanitário – dados reais, análise da concessão, mudança do tratamento do esgoto de tempo seco para rede separativa de esgoto, adequação de cenários, estudo de carga, previsão orçamentária;
- b) drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- c) resíduos sólidos;



- d) impactos intermunicipais na Bacia do Rio Una;
- e) indicadores socioambientais, econômicos e territoriais do Município.

7. Que seja determinada a inclusão, no PMSB e na minuta da lei, das diretrizes relativas ao Plano Diretor de Drenagem Urbana e ao conceito de Cidades Esponja, em consonância com a Norma de Referência nº 12/2025 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e com os princípios do planejamento urbano sustentável.

8. Que seja garantida a realização efetiva dos mecanismos de participação social previstos em lei, incluindo:

- a) Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- b) Fóruns Municipais e Regionais de Saneamento;
- c) oficinas territoriais;
- d) audiências públicas presenciais e participativas;
- e) consultas públicas com ampla divulgação e transparência.

9. Que seja assegurada a adequação do texto da minuta de lei à Lei Municipal nº 1.168/2015, à Lei Federal nº 11.445/2007, à Lei nº 14.026/2020 e à Lei nº 12.305/2010, evitando-se a revogação indevida da Política Municipal de Saneamento e garantindo a preservação dos princípios, diretrizes e instrumentos já instituídos.

10. Que seja avaliada, por esta Comissão, a necessidade de instauração de procedimento de fiscalização legislativa, com eventual realização de audiência pública específica, oitiva de técnicos, da concessionária, do Poder Executivo e da sociedade civil, para aprofundar a análise do processo de revisão do PMSB.

11. Que, caso mantida a tramitação do Projeto de Lei sem a correção dos vícios apontados, seja consignado em ata e nos pareceres legislativos que a aprovação do PMSB nas condições atuais poderá comprometer a validade técnica e jurídica do Plano



CIDADANIA BUZIANA  
CNPJ: 45.993.457/0001-82  
E-mail: cidadaniabuziana@gmail.com

---


e gerar impactos negativos irreversíveis ao planejamento do saneamento básico do Município pelos próximos 20 anos.

12. Por fim, requer-se que este Ofício seja juntado aos autos do processo legislativo relativo à Mensagem nº 106/2025, com ciência formal aos membros da Comissão, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Poder Executivo Municipal.

Certos de contarmos com vossa valorosa colaboração, renovamos protestos de estima e apreço.


Armação dos Búzios, 22 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
CAROLINA MAZIERI  
Data: 23/01/2026 11:45:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Carolina Mazieri  
OAB/RJ nº130.272

 Documento assinado digitalmente  
MONICA CASARIN FERNANDES ELSEN  
Data: 23/01/2026 15:01:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Monica Casarin  
Presidente da Cidadania Buziana

CIDADANIA BUZIANA